

LEI Nº 022/2006

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir Imóvel e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital submete à aprovação e eu Prefeito Municipal de Palmital sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, o imóvel urbano composto pelo lote nº 6, da Quara 27, da Planta Original do Município de Palmital, com área de 800 (oitocentos), metros quadrados.

Art. 2º - As despesas oriundas desta Lei correrão a Conta de dotação específica do orçamento vigente e destina-se a construção de uma biblioteca publica.

Art. 3º - O valor a ser pago, segundo Laudo de avaliação, não poderá ser superior a R\$ 30.000.00 (trinta mil reais).

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e seis.

Damarci Caputo de Carvalho
Presidente